



# Prefeitura Municipal de Taquaritinga

ESTADO DE SÃO PAULO

Taquaritinga, 13 de dezembro de 2018.

Ofício nº 703/2018

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Temos a satisfação de encaminhar à deliberação do Legislativo o incluso projeto de lei que institui o vale cesta básica dos servidores públicos municipais de Taquaritinga e dá outras providências.

A medida objetiva o estabelecimento de garantias aos servidores públicos municipais desta Prefeitura Municipal e do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Taquaritinga, que atualmente percebem mensalmente a importância de R\$ 360,00 (trezentos e sessenta reais), à título de Cartão Alimentação.

Vale destacar que em razão de apontamentos realizados pela Unidade Regional de Araraquara-UR-13, do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, nos autos dos Processos TC-2021/026/12, TC-2089/026/2013 e TC 562/026/2014, que julgaram irregulares a concessão de "Cartão de Alimentação" aos servidores públicos inativos, respectivamente nos exercícios de 2012, 2013 e 2014, o pagamento do benefício foi suspenso no exercício de 2015, por meio do Decreto Municipal 4.336/2015.

Destacamos ainda, que o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, definiu os critérios para a concessão do Cartão Alimentação, pago pela Prefeitura Municipal de Taquaritinga, em razão de Ação Direta de Inconstitucionalidade tramitada junto o E. TJ-SP, processo nº 2146475-66.2015.8.26.0000.

Esclarecemos que o cartão alimentação, tem natureza indenizatória e não, salarial e por isso é devido somente a servidores ativos e que se encontram em efetivo exercício de suas funções, para que possam ser ressarcidos dos custos despendidos com a refeição, conforme entendimento do Supremo Tribunal Federal.

A Lei Complementar nº 3.866/2010, ao criar o cartão alimentação sem natureza remuneratória, ou seja, com natureza indenizatória, impediu com que o benefício fosse estendido a aposentados e mesmo àqueles que estão de licença em suas múltiplas naturezas.



# Prefeitura Municipal de Taquaritinga

ESTADO DE SÃO PAULO

O problema a ser enfrentado é dar ao benefício natureza remuneratória, ou seja, prever a incidência dos recolhimentos previdenciários. Com isso, cria-se ajuste de custeio para o IPREMT necessário a fazer frente ao aumento dos gastos do Instituto.

Ressaltamos que com o mecanismo proposto pela presente proposta de lei complementar, tanto o servidor ativo, quanto o inativo, perceberão valores pertinentes a 89% (oitenta e nove por cento), do valor previsto no caput do art. 3º da matéria, ou seja, R\$ 320,40 (trezentos e vinte reais e quarenta centavos), tendo em vista a incidência de contribuição previdenciária.

Seguros de que os senhores Vereadores saberão compreender a relevância da propositura, solicitamos a sua apreciação em **regime de urgência**, nos termos do art. 47 da LOMT, seguida da unânime aprovação para que surta os seus devidos efeitos legais, pelo que antecipadamente agradecemos com renovadas expressões de estima e respeito.

  
Vanderlei José Marsico  
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor  
José Rodrigo De Pietro  
Presidente da Câmara Municipal de  
Taquaritinga